



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR, ENTIDADE MANTENEDORA DA FOCCA - FACULDADE DE OLINDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A **ASSOCIAÇÃO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR**, mantenedora da **FOCCA - FACULDADE DE OLINDA**, com sede Rua do Bonfim, 37 Carmo/Olinda - PE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.573.730/0001-06, neste ato representada pela sua Diretora - Presidente **MARIA ANTONIETA ALVES CHIAPPETTA**, brasileira, portadora do RG de nº 1.620.414 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 276.440.574-04, residente e domiciliada na cidade do Recife, daqui por diante simplesmente chamada de **PRIMEIRA CONVENENTE**, e de outra parte o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), com sede à Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife Pernambuco, Brasil, 50050-910, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, portador do CPF nº 547.587.854-49, residente e domiciliado na cidade de Recife, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, têm justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Convênio a **PRIMEIRA CONVENENTE** oferece atividades educacionais de nível superior dos cursos regulares de graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Letras Licenciatura – Habilitação Português e Inglês, Arquitetura e Urbanismo, nos cursos de Gestão Comercial (Tecnólogo), Gestão de Recursos Humanos (Tecnólogo), Logística (Tecnólogo), Produção Publicitária (Tecnólogo), Design de Interiores (Tecnólogo), Fotografia (Tecnólogo), Produção Multimídia (Tecnólogo) e Segurança Pública (Tecnólogo) bem como nos cursos de pós-graduação, oferecidos na ocasião pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, que, através do presente, disponibilizará descontos nas mensalidades, conforme abaixo descrito:

§ 1º - Terão direito aos descontos funcionários ativos do **SEGUNDO CONVENENTE**, seus parentes de primeiro grau, cônjuges e associados que estejam em dia com o **CONVENIADO**

§ 2º - O desconto objeto deste Convênio, incidirá a partir da segunda parcela de cada semestre, para os cursos de graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Letras Licenciatura – Habilitação Português e Inglês e Arquitetura e Urbanismo, **nos turnos da manhã e noite**.

§ 3º - Os cursos Tecnólogos apontados no caput terão aulas ministradas **nos turnos da tarde e noite**, com exceção do curso Design de Interiores que terá aulas ministradas **nos turnos manhã e noite**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DESCONTO

Durante a vigência do presente convênio, o preço pela prestação dos serviços educacionais será o da época da matrícula. Aos funcionários ativos do **SEGUNDO CONVENENTE**, aos seus parentes de primeiro grau e aos seus cônjuges, o desconto previsto abaixo:

I – Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades para os que ingressarem no curso de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Letras Licenciatura – Habilitação Português e Inglês, Arquitetura e Urbanismo, nos cursos de Gestão Comercial (Tecnólogo), Gestão de Recursos Humanos (Tecnólogo), Logística (Tecnólogo), Produção Publicitária (Tecnólogo), Design de Interiores (Tecnólogo), Fotografia (Tecnólogo), Produção Multimídia (Tecnólogo) e Segurança Pública (Tecnólogo), **no turno da noite**.

II - Desconto de 30% (trinta por cento) para os que ingressarem no curso Direito, Administração, Ciências Contábeis, Letras Licenciatura – Habilitação Português e Inglês, Arquitetura e Urbanismo e Design de Interiores (Tecnólogo), **no turno da manhã**.

III - Desconto de 30% (trinta por cento) para os que ingressarem nos cursos de Gestão Comercial (Tecnólogo), Gestão de Recursos Humanos (Tecnólogo), Logística (Tecnólogo), Produção Publicitária (Tecnólogo), Design de Interiores (Tecnólogo), Fotografia (Tecnólogo), Produção Multimídia (Tecnólogo) e Segurança Pública (Tecnólogo), **no turno da tarde**.

IV – Desconto de 20% (vinte por cento) para qualquer curso de pós-graduação para funcionários ou dependentes legais.

V - Desconto de 40% (quarenta por cento) para os portadores de diploma que ingressarem no curso de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Letras Licenciatura – Habilitação Português **nos turnos da manhã e noite**.

VI -. Desconto de 30% (trinta por cento) para moradores da cidade de Olinda, com IPTU em dia nos cursos Direito, Administração, Ciências Contábeis, Letras Licenciatura – Habilitação Português e Inglês, Arquitetura e Urbanismo e Design de Interiores (Tecnólogo), **nos turnos da manhã e noite** e nos cursos de Gestão Comercial (Tecnólogo), Gestão de Recursos Humanos (Tecnólogo), Logística (Tecnólogo), Produção Publicitária (Tecnólogo), Design de Interiores (Tecnólogo), Fotografia (Tecnólogo), Produção Multimídia (Tecnólogo) e Segurança Pública (Tecnólogo) **nos turnos da tarde e noite**.

§1º - A renovação do desconto não será automática, tendo em vista que pode ser indeferida nas seguintes hipóteses: a) quando detectado no semestre anterior registro de inadimplência de qualquer mensalidade, b) quando o (a) aluno (a) incorrer em atos de indisciplina prevista no Regimento Interno da **PRIMEIRA CONVENENTE**; c) quando o (a) aluno (a) contratante perder o vínculo com o **SEGUNDO CONVENENTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS CURSOS

Terão acesso aos cursos superiores de graduação ofertados pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, e especificados neste Convênio, os aprovados no processo seletivo, os portadores de transferência e os portadores de diploma de nível superior expedidos por Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida e que serão avaliados juntamente com o histórico Escolar pelos competentes departamentos e pela secretaria da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

§ 1º – Para ser beneficiados pelo contido na Cláusula Segunda, semestralmente, os interessados deverão comprovar, documentalmente, seu vínculo com o **SEGUNDO CONVENENTE**, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula primeira do presente convênio.

§ 2º – A redução da mensalidade objeto do presente ficará condicionada ao aproveitamento do aluno, ou seja, caso o beneficiário do desconto seja reprovado no semestre em qualquer disciplina, poderá, a critério da **PRIMEIRA CONVENENTE**, perder o desconto da mensalidade, ora concedido.

§ 3º – Admite-se, no máximo, que o aluno beneficiário do desconto seja reprovado em duas disciplinas, por semestre, desde que não motivadas por faltas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

Os funcionários ou dependentes legais do **SEGUNDO CONVENENTE** deverão cumprir todas as condições estabelecidas, bem como obedecer ao regimento interno da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

§ 1º – No caso de qualquer impedimento para frequentar as aulas, o aluno beneficiário do desconto deverá, na forma estabelecida pelo contrato de prestação de serviços educacionais assinado com a **PRIMEIRA CONVENENTE**, providenciar seu trancamento de matrícula.

§ 2º – Fica estabelecido que o pagamento das mensalidades será sempre e exclusivamente da responsabilidade do funcionário do **SEGUNDO CONVENENTE**, na forma determinada pela **PRIMEIRA CONVENENTE**.

§ 3º - O desconto concedido no presente contrato não se estende às taxas de matrícula e serviços solicitados junto aos departamentos adequados. Assim, a título ilustrativo, os serviços especiais de adaptação curricular, complementação de carga horária, segunda chamada e fornecimento de segundas vias de documentos em geral terão seus preços pré-fixados em tabela disponibilizada pela **PRIMEIRA CONVENENTE** no setor de protocolo e através de edital interno de matrícula, fixado na secretaria da instituição.

§ 4º – O aluno que se envolver em ato ilícito de conhecimento da diretoria, que desabone sua conduta moral e que venha a infringir as normas da instituição, bem como que pratique qualquer ofensa a professores ou funcionários da **PRIMEIRA CONVENENTE**, perderá automaticamente o desconto da mensalidade, objeto do presente convênio.

§ 5º - Perderá, ainda, automaticamente, o desconto ora concedido o filiado que entrar em qualquer outro sistema de bolsa ou financiamento, não havendo desconto cumulativo.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

§ 6º - Os alunos beneficiários de descontos provenientes do convênio não terão direito ao desconto concedido em virtude da antecipação de pagamento, tendo em vista que não é permitido desconto cumulativo.

§7º O inadimplemento da(s) mensalidade(s) nas datas pré-estabelecidas implicará na perda do desconto e demais vantagens, devendo o(a) aluno(a) arcar com o ônus do pagamento integral da parcela, acrescido dos juros e multa devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e responsabilidades inerentes à consecução dos objetivos do presente instrumento são:

QUANTO A PRIMEIRA CONVENIENTE:

- Examinar a documentação acadêmica do candidato, bem como a que comprove que o mesmo faz parte do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**.

QUANTO A SEGUNDO CONVENIENTE:

- Divulgar através de seus periódicos ou por outros meios que julgar conveniente o Convênio ora firmado;
- Emitir ofícios de comprovação da condição de servidor, de parentesco de primeiro grau com servidor e de relação conjugal com funcionário ao **SEGUNDO CONVENIENTE**, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste convênio.
- Se isenta de qualquer responsabilidade sobre os seus servidores, parentes e cônjuges, proveniente de atrasos e do não pagamento da mensalidade.
- A comunicar à **PRIMEIRA CONVENIENTE** quando ocorrer desligamento, de qualquer tipo, do funcionário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado tacitamente, caso não ocorra expressa manifestação em sentido contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser extinto por mútuo consenso, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

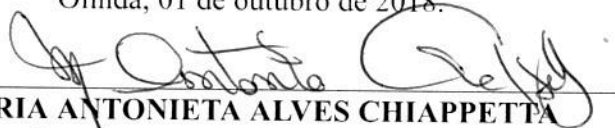
As partes **CONVENIENTES** efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Olinda-PE, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Olinda, 01 de outubro de 2018.



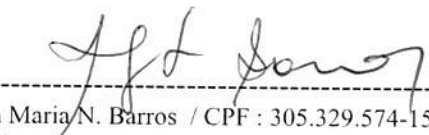
MARIA ANTONIETA ALVES CHIAPPETTA

Diretora-Presidente da Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior




MARCOS COELHO LORETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1. 

Angela Maria N. Barros / CPF : 305.329.574-15 (Faculdade São Miguel)

2. 

Rômulo Lins de Araújo Filho / CPF: 694.725.054-49 (TCE-PE)